

第一條 二月二十七日第九 / 八四 / M號法令第二六條條文修改如下：

第二六條（登記的程序）

一、.....

二、.....

三、登記表格應由辦理登記機構所賦予代表權的領導機構成員簽署；

四、.....

第二條 本法令由頒佈之日起生效。

一九八四年三月二十二日簽署

着頒行

**護督 斐迪鑾**

### Decreto-Lei n.º 20/84/M

de 24 de Março

Considerando ser necessária a criação de meios financeiros para cobertura das despesas inerentes aos trabalhos preliminares do recenseamento eleitoral para a Assembleia Legislativa;

Considerando que não existe no orçamento geral em vigor rubrica de despesa adequada para o efeito;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 600 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

#### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de Finanças

#### Despesas comuns

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

17) Para pagamento das despesas inerentes ao recenseamento eleitoral para a Assembleia Legislativa ..... \$ 600 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos das contas de anos findos.

Art. 3.º É aditada à tabela de receita ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico a seguinte rubrica:

#### CAPÍTULO 13.º

#### Outras receitas de capital

Artigo 121.º-A — Saldos das contas de anos findos ..... \$ 600 000,00

Assinado em 22 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

### Decreto-Lei n.º 21/84/M

de 24 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir reajustamentos ao Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho, por forma a dar às Forças de Segurança mais amplas possibilidades de recrutamento de pessoal;

Tendo em atenção as carências de pessoal noutros organismos públicos, que reúne os requisitos legais para provimento em comissão de serviço dos lugares a que se refere aquele diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 6.º, 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho, bem como o quadro anexo a este diploma, passam a ter a seguinte redacção:

«Art. 3.º — 1. O apoio jurídico ao Comando das FSMacau será assegurado por assessores nomeados por livre escolha do Governador, em comissão ordinária de serviço ou, fora do quadro, contratados em regime de prestação de serviço, sob proposta do Comandante das Forças de Segurança.

Art. 6.º — 1. A categoria de auxiliar-técnico de 1.ª classe será provida em comissão de serviço por funcionários de igual categoria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas.

2. Na impossibilidade do recurso à via prevista no n.º 1, o provimento far-se-á por nomeação mediante concurso de provas práticas a que poderão candidatar-se funcionários com três anos de serviço na categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Art. 10.º — 1. Os lugares de primeiro-oficial e segundo-oficial serão preenchidos em comissão de serviço por funcionários de igual categoria da Direcção dos Serviços de Finanças.